

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA RESOLUÇÃO № 671/2010-PGJ-CPJ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 (PROTOCOLADO № 143.358/10)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Institui a Rede de Atuação Protetiva de Direitos Sociais no Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, considerando constituir objetivo do Ministério Público do Estado de São Paulo fomentar a atuação conjunta e integrada de todos os órgãos de execução;

CONSIDERANDO ser necessária a instituição de instrumentos de aproximação dos órgãos de execução especialmente para o aperfeiçoamento das funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de a atuação coordenada privilegiar o princípio do Promotor de Justiça Natural, integrando-se, quando possível, os órgãos de execução que compartilhem atribuições;

CONSIDERANDO o caráter difuso de questões relacionadas aos direitos humanos, à violência doméstica e à defesa da criança e do adolescente; a identidade de hipóteses de atuação e a necessidade de atuação integrada, coordenada e concentrada;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de prioridades e metas que respeitem as peculiaridades locais e regionais;

CONSIDERANDO que a especialização pode ser obtida a partir da constituição de rede de atuação integrada, sem importar a supressão dos órgãos de execução primários;

CONSIDERANDO a necessidade de aproximação e atuação conjugada das Promotorias de Justiça do Interior, sobretudo as de atuação cumulativa;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial reclama a eleição de prioridades a ser desenvolvida em conformidade com o Plano Geral de Atuação e as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos de apoio;



CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das disposições do <u>Ato Normativo n.</u> 631-PGJ, de 11 de fevereiro de 2010, e o quanto deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada em 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM editar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E MISSÃO INSTITUCIONAL

- **Art. 1º**. Fica criada, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, a REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS.
- § 1º. A REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS será integrada pelas Promotorias de Justiça com atribuições para as áreas de Direitos Humanos e da Infância e Juventude, localizadas no Interior do Estado, especializadas ou não.
- § 2º. A REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS será implantada com a criação e instalação dos respectivos NÚCLEOS, por Ato da Procuradoria Geral de Justiça, precedido da manifestação das Promotorias de Justiça interessadas.
- § 3º. As Promotorias de Justiça interessadas, quando da manifestação de que trata o parágrafo anterior, indicarão as metas, temas ou questões sociais para a atuação do respectivo NÚCLEO.
- § 4º. A REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS atuará em apoio e em conjunto com o Promotor Natural que a integra no respectivo NÚCLEO.
- **Art. 2º**. Constitui missão a ser atendida pela REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS a identificação, prevenção e repressão aos atos ou omissões capazes de corresponder à violação dos direitos fundamentais de segunda geração, em especial os assegurados à criança e ao adolescente.
- **Art. 3º**. A Procuradoria-Geral de Justiça, por Ato específico, poderá propor, além daquelas definidas pelos NÚCLEOS, outras metas para a atuação da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS, retirando-as da política de atuação estabelecida a partir do Plano Geral de Atuação do Ministério Público.
- Parágrafo único. Os NÚCLEOS da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS não necessitarão corresponder à divisão administrativa adotada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, podendo ser instituídos em unidades menores, por



agrupamento de Promotorias de Justiça, sempre que as questões sociais assim o recomendarem.

Art. 4º. A REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITO SOCIAIS contará com uma Secretaria Executiva, integrante do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, e com Secretarias Regionais, com atribuições para oficiar nos respectivos NÚCLEOS.

Parágrafo único. Os NÚCLEOS encaminharão, anualmente, por meio da Secretaria Executiva, suas metas para o próximo exercício.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 5º.** A REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS possui, dentre outras, as seguintes atribuições:
- a) difusão das iniciativas dos órgãos de execução que a integram, em especial a atuação em representações, inquéritos civis, procedimentos preparatórios de inquéritos civis e nas ações coletivas de iniciativa do Ministério Público ou de terceiros;
- **b)** difusão dos resultados positivos obtidos em ações de iniciativas do Ministério Público e de terceiros;
- c) promoção da efetiva mobilização das Promotorias de Justiça para a consecução da atuação integrada em relação aos temas regionais ou gerais.
- **Art. 6º.** Os Promotores de Justiça integrantes da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS exercerão as atividades mencionadas no artigo anterior, como também:
- I reunir-se-ão pelo menos trimestralmente, buscando colher subsídios para a identificação dos temas prioritários e definição de metas;
- II reunir-se-ão periodicamente com os órgãos públicos e com representantes da sociedade civil para a definição dos temais regionais prioritários;
- III participarão de reuniões designadas pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pela Secretaria Executiva.



- IV poderão instaurar procedimentos ou inquéritos civis, ou celebrar compromisso de ajustamento de conduta, referentes a fatos compreendidos na área de abrangência do NÚCLEO, das matérias de suas atribuições.
- § 1º. As metas e prioridades identificadas a partir das reuniões indicadas nos incisos I e II serão transmitidas à Secretaria Executiva para que possam compor, se o caso, as metas da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS.
- § 2º. Para os fins do inciso IV deste artigo, a atuação dependerá da prévia e expressa anuência do Promotor de Justiça Natural, formalizada mediante manifestação escrita ou subscrição da portaria ou do compromisso, e a distribuição será deliberada pelo NÚCLEO.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 7º.** A Secretaria Executiva da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS será ocupada por Membro do Ministério Público designado pela Procuradoria-Geral de Justiça e não exercerá funções de execução, competindo-lhe:
- I apoio, articulação e monitoramento das iniciativas nas diversas regiões do Estado de São Paulo;
- II intermediação e organização para atuação cooperada entre os membros da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS, visando à obtenção de resultados com maior abrangência no Estado;
- III intermediação perante outros órgãos da administração pública, para viabilização de forçatarefa ou obtenção de informações;
- IV articulação com os órgãos de execução do Ministério Público e com o setor de inteligência do CAEX no fomento e alimentação do banco de dados de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- V articulação com o setor de informações e perícias do CAO-Cível e de Tutela Coletiva, do
 Centro de Apoio à Execução e de instituições públicas ou privadas;



VI - intermediação junto ao CAO-Cível e de Tutela Coletiva para articulação de atuação conjunta da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS com outras Promotorias de Justiça em todo o Estado;

VII – implantação, quando cabível, de sistema de "disque-denúncia", promovendo sua ampla divulgação nos meios de comunicação de massa e junto à sociedade civil;

VIII – incentivar a formação dos NÚCLEOS, promovendo reuniões com as Promotorias de Justiça de determinadas regiões;

IX – encaminhar para a Procuradoria-Geral de Justiça as solicitações de designações que possam importar ônus para o Ministério Público, descrevendo a sua indispensabilidade.

Art. 8º. A Secretaria Regional será ocupada por membro do Ministério Público designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dentre os que oficiem nas Promotorias de Justiça abrangidas pelo NÚCLEO, cumprindo-lhe, além do exercício das funções de execução:

 I – encaminhar relatórios de atuação, na forma disposta na presente Resolução, fazendo-o por meio eletrônico;

II – encaminhar as cópias das peças processuais e manifestações oferecidas pelas
 Promotorias de Justiça, fazendo-o por meio eletrônico;

III – praticar atos de gestão, encaminhando à Secretaria Executiva relatórios de atuação individualizada, deles constando os deslocamentos físicos e/ou diligências que possam gerar ônus para o Ministério Público.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Secretaria Executiva da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS fará publicar relatório anual de atividades, em complementação aos relatórios mensais encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com destaque para as principais atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Os dados constantes dos relatórios mensais serão encaminhados ao CAO-Cível e de Tutela Coletiva, que os cadastrará, arquivará e analisará metodicamente, com o intuito de aprimorar as atividades ministeriais.



Art. 10. A Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias, fará publicar aviso dirigido às Promotorias de Justiça localizadas no Interior do Estado, com atribuições nas áreas de Direitos Humanos e da Infância e Juventude, para que, querendo, manifestem interesse na constituição de NÚCLEOS DA REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DE DIREITOS SOCIAIS.

Art. 11. A Diretoria-Geral providenciará recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento da Rede de que trata a presente Resolução.

Art. 12. As disposições desta Resolução aplicam-se ao tema da Violência Doméstica, visando à atuação extrajudicial para medidas de caráter preventivo ou suplementar que estejam relacionadas às políticas públicas e que extravasam o âmbito das providências jurisdicionais ordinárias.

Parágrafo único. A REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DOS DIREITOS SOCIAIS referente à Violência Doméstica será composta por todos os Promotores de Justiça com atribuição nas respectivas áreas de atuação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados o <u>Ato Normativo</u> nº 631/2010-PGJ, de 11 de fevereiro de 2010, e as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010.

FERNANDO GRELLA VIEIRA Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio dos Procuradores de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, quinta-feira, 23 de dezembro de 2010, p.124